

LEI N.º 347/2006

DE 18 DE ABRIL DE 2006

“INSTITUI ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 005/2006 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder a todos os Servidores Públicos Municipais um abono salarial no importe de **R\$ 100,00** (cem Reais) a ser pago a partir do mês de abril do corrente ano.

Parágrafo Único – O abono de que trata o “caput” deste artigo deverá ser computado junto ao salário base de cada servidor.

Artigo 2º - O abono de que trata a presente Lei será extensivo aos Servidores da Câmara Municipal, que será custeado pela fonte pagadora respectiva.

Artigo 3º - O pagamento do respectivo abono passará a incorporar a remuneração dos Servidores Públicos Municipais para todos os efeitos e de forma irrevogável.

Artigo 4º - As prerrogativas da presente Lei se estenderá a todos que vier entrar no quadro de Servidores da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal a partir da entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de abril de 2006.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO